

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2017**

(Do Sr. ROGÉRIO SILVA)

Da nova redação ao § 5º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a possibilidade de que convenção coletiva fixe novo parâmetro para descontos por ocasião da rescisão contratual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 5º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 477 .....

.....  
§ 5º A compensação no pagamento de que trata o § 4º só poderá exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado quando disposto em convenção ou acordo coletivo, respeitado o limite fixado pelo § 1º do art.1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Com a aprovação da Reforma Trabalhista, que logo entrará em vigor, abre-se a possibilidade de que sejam pactuados instrumentos de negociação coletiva que permitam descontos nas verbas rescisórias em patamar superior a um mês da remuneração do empregado.

Hoje, de acordo com o que dispõe o § 1º do art.1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com a redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015, isso já é possível apenas no caso de empréstimos consignados. Nesta hipótese, o desconto está limitado a um teto de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor a ser recebido pelo empregado quando da rescisão.

Entendemos que este teto prudencial é razoável e permite que o empregado recém demitido possa manter recursos para enfrentar o período de desocupação com dignidade.

Simplemente franquear que acordo ou convenção coletiva possa fixar outros patamares é submeter os empregados ao risco de negociações que, infelizmente, nem sempre representam o melhor interesse dos trabalhadores e da sociedade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares, para que esta iniciativa prospere nesta Câmara dos Deputados, com a celeridade que o caso requer.

Sala das Sessões, em        de        de 2017.

Deputado ROGÉRIO SILVA